



Lei nº 016/2025, de 25 de agosto de 2025.

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 5 (cinco) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Patos do Piauí-PI aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 5 (cinco) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas.

§ 1º As turmas contempladas são: 2º ano e 5º ano, dos anos iniciais, das escolas municipais Antônio Crisanto de Sousa e Cícero José da Costa e 9º ano, anos finais, das escolas municipais Comunitária Vereador Pedro Crisanto e Cícero José da Costa.

§ 2º O valor é devido a cada professor por disciplina trabalhada (Língua Português ou Matemática), nas turmas mencionadas no parágrafo primeiro.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da rede pública municipal, especialmente os que ministram as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, em razão da crescente demanda em decorrência das avaliações externas, SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí).

Art. 3º São requisitos necessários para recebimento do incentivo financeiro, além dos constantes nos arts. 1º e 2º da presente lei, os seguintes:

I - Zelar pela aprendizagem dos alunos, garantindo que todos avancem nos simulados constantemente realizados e obtenham melhores resultados nas avaliações externas;

II - Comprometer-se a traçar estratégias metodológicas que reforcem a aprendizagem real dos alunos;



- III - Pontualidade e assiduidade nos trabalhos;
- IV - Estimular, através da criatividade e ludicidade, o interesse do alunado para melhores resultados;
- V - Comprometer-se com um melhor resultado nas avaliações externas; contribuindo, assim, para a aprendizagem dos alunos e como também no crescimento do Índice Educacional da Educação Básica do município – IDEB.

Art. 4º O valor do incentivo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de 05 (cinco) meses, **devendo ser pago à partir do início das atividades de reforço** de 2025, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O pagamento do incentivo terá caráter temporário, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, como aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025.

Patos do Piauí-PI, 25 de agosto de 2025.

Joaquim Lopes dos Reis Neto

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal